



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREÂMBULO

A (PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB), torna público, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº150 de 28 de Fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**, onde receberá documentação para o credenciamento de locação de veículos e prestação de serviços de transportes destinados à objetivando atender as demandas das secretarias municipais, nos termos da Lei 14.133/21, dos Decreto nº 10/2023, , das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Local para envio/recebimento das documentação: no endereço: Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro – PB - Prédio sede da Prefeitura – Sala de Licitações ou pelo e-mail: umbuzeirocpl@gmail.com.

Data Inicial para envio/recebimentos de documentos: 25/09/2025.

Data Limite para Entrega da Documentação: 08 de Outubro de 2025 ATÉ AS 09:00 AM.

DATA DA SESSÃO: 08 de Outubro de 2025 AS 10:00 AM - Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope para análise das documentação.

Acesso Edital: (<https://www.umbuzeiro.pb.gov.br/> / ; <https://pncp.gov.br/> e [www.tce.pb.gov.br.](http://www.tce.pb.gov.br))

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações, Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro – PB, pelo e-mail: umbuzeirocpl@gmail.com.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e Jurídicas para prestação de locação de veículos e prestação de serviços de transportes destinados à objetivando atender as demandas das secretarias municipais, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses.

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados e serão contratados conforme a demanda efetiva.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e Jurídicas que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Comproven possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda os declarados inidôneos, na forma da lei ou que estejam sob falência.

2.3. Não serão admitidos a participar neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a empresas que tenham sido membros de sociedade que, em data anterior, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar.

2.4. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

3 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de “**Proposta de Credenciamento**” e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08h00min e 13h00min horas, no seguinte endereço: Av. Carlos Pessoa, 92 – Centro – Umbuzeiro/PB.

3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00007/2025
MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO
“NOME DE PROPONENTE”

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atendam ao Item 4 do presente edital.

3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

- PESSOA JURÍDICA

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

4.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme o modelo do (ANEXO V);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- b) Declaração de concordância com as normas do edital. (ANEXO VI);
- c) Declaração de Parentesco e de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (ANEXO VII).

• PESSOA FÍSICA – PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.2. HABILITAÇÃO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Cédula de identidade - RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.1. DECLARAÇÃO:

- a) Declaração de concordância com as normas do edital. (ANEXO VI).
- b) Declaração de Parentesco e de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (ANEXO VII).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

4.3.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.3.2. O proponente indicará os itens constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos, principalmente no que se refere a atribuições e horários.

4.3.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.3.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.3.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.

4.3.7. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.3.8. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.3.9. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

4.3.10. Poderá a administração solicitar planilhas de composição de preços dos credenciados.

5 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos de credenciamento à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independentemente do número de documentos apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inapto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pela comissão de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. Após a classificação, a Comissão de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela ordem cronológica de credenciamento entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto do credenciamento.

9 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração municipal.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

10.3. Como condição para o pagamento, a contratante poderá exigir da credenciada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

10.4. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. Para as infrações previstas nas alíneas "a" a "c" do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nas alíneas "d" a "f" do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

EXECUTIVO

2010 - GABINETE DO PREFEITO

815 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
816 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
817 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
818 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
819 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
820 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

EXECUTIVO

20150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20150.13.392.2017.2083 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
2189 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2190 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
2191 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
2192 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 715
2193 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 716
2194 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2195 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
2196 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2197 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715
2198 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716

EXECUTIVO

20160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

20160.18.541.2019.2102 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2258 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2259 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
2260 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
2261 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2262 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
2263 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2040.04.122.0202.2006 - MANUTENCAO DAS ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
871 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
872 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
873 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
874 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

875 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
876 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
877 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
878 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
EXECUTIVO
2050 - SECRETARIA DE FINANÇAS
2050.04.122.0202.2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS
942 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
943 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
944 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
945 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
946 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
947 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
948 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
949 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
EXECUTIVO
2060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2060.12.361.0104.2015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE
1042 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1043 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2060.12.361.0104.2098 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30%
1114 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540
1115 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
2060.12.361.0105.2020 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
1171 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1172 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540
1173 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550
1174 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 553
1175 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 569
1176 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 570
1177 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 571
1178 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 576
1179 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1180 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
1181 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
1182 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 553
1183 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
1184 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 570
1185 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 571
1186 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 576
2060.12.361.0105.2021 - MANTER PROGRAMA DAS COTAS DO SALARIO EDUCACAO QSE
1201 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550
1202 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
2060.12.361.2004.2126 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
2293 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2294 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
2295 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
2296 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
2298 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
2299 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2300 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
2301 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
2302 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2303 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
2060.12.364.2002.2022 - MANUT.ATIVIDADES RELACIONADAS COM O ENS. SUPERIOR
1338 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1339 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2060.12.365.0104.2023 - MANUT.ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR DUC.INFANTIL
1343 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
719 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 569
1344 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
721 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
2060.12.365.0104.2095 - MAN. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL FUNDEB 30%-VAAT C, UN
1380 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 542
66 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 542
EXECUTIVO
2070 - SECRETARIA DE SAÚDE
2070.10.302.0202.2024 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE
590 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
591 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
592 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 659
593 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

594 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
595 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
596 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
597 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 631
598 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659
599 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
600 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080.10.301.0102.2060 - MANUT.DO PROJ.DE ATENÇÃO BASICADE SAUDE
730 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
731 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.301.0110.2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
207 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
208 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
209 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
210 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
212 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
213 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
214 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2080.10.302.2003.2034 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
288 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
289 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.305.0102.2064 - PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA/AMBIENTAL/SANITARIA
315 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
EXECUTIVO
2090 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2090.04.122.0202.2036 - MANUT. ATIVI. SEC. OBRAS E SERVICOS URBANOS
367 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
368 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
369 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
370 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
371 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 751
372 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
373 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
374 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
375 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
376 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 751
EXECUTIVO
2100 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
2100.08.122.0202.2037 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
1569 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1570 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
1571 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
1572 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1573 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
1574 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707
1575 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2110.08.122.0211.2131 - BLOCO DE GESTAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD UNICO
2371 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2372 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
2373 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2374 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2110.08.244.0114.2076 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
2496 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1716 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
2497 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 661
2502 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1717 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2501 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
2110.08.244.0114.2133 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
29 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
30 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
33 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
34 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
35 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
2110.08.244.0211.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS.SOCIAL
1792 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

1793 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
1794 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 669
1795 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
1796 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
1797 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1798 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
1799 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669
1800 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
1801 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2120 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2120.20.122.0202.2046 - MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA
1897 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1898 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
1899 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
1900 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1901 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701
1902 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
1903 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
2140.27.812.0106.2047 - MANTER ATIV.SETOR ESPORTE AMADOR
2135 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2136 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
2137 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
2138 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2139 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
2140 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

17 – REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-IBGE.

17.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.

18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Umbuzeiro, Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Proposta de Credenciamento

ANEXO IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO V - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

ANEXO VI - Declaração Ciência e Concordância normas Edital

ANEXO VII- Declaração de Ausência de Parentesco e Impedimento

Umbuzeiro, PB, 23 de Setembro de 2025.

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização e especificação do objeto para Habilitar e Credenciar locação de veículos e prestação de serviços de transportes destinados à objetivando atender as demandas das secretarias municipais em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste termo de referência.

INFORMACÕES: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações, Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro – PB - Prédio sede da Prefeitura – Sala de Licitações ou pelo e-mail: umbuzeirocpl@gmail.com.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO: os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues na Sala de Licitações do Município de Umbuzeiro, conforme endereço acima indicado, das 08h00min às 13h00min ou através do e-mail: umbuzeirocpl@gmail.com.

PRAZO: O Credenciamento ficará aberto por 12 Meses.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS: Tratando-se de demanda com necessidade de pronto atendimento, os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, através de reunião na sala de licitações, com a devida publicação de cada resultado para fins de transparência de controle social.

2.0. JUSTIFICATIVA

A execução de diversas atividades administrativas e prestação de serviços públicos da municipalidade estão diretamente vinculados à existência de meios de transporte, sendo que a municipalidade não dispõe de veículos suficientes para atendimento de toda a demanda.

Dentre as possibilidades de atendimento das necessidades da administração, conforme consta neste termo de referência, a locação de veículos é a medida que se mostra mais adequada.

Assim, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, combustível e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

Importante se registrar que a escolha pela locação é a medida mais utilizada por todos os entes, pois a viabilidade de locação frente à aquisição de veículos se dá por questões de economia e custos com manutenção e gerenciamento de uma frota grande de propriedade da própria municipalidade.

Ainda, não haveria capital suficiente para fazer a aquisição de frota, o que comprometeria o orçamento municipal para outros serviços e atividades públicos.

De qualquer forma, tem-se que é economicamente vantajoso para a municipalidade a terceirização, não tendo necessidade de custos de gerenciamento de toda a frota.

Os quantitativos necessários para atendimento da demanda foram levantados pelas diversas secretarias da municipalidade, conforme documentos constantes do processo.

No que se refere à forma de vínculo, tem-se que o credenciamento oferece a possibilidade de se contar com maior gama de profissionais possibilitando uma adequada execução dos serviços.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021, trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 74, inciso IV, autoriza a contratação direta através de Credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

O Credenciamento de diversos prestadores traz maior segurança e comodidade para a administração municipal, bem como representa, ainda, economicidade para o município.

3.0. DESCRITIVO DO SERVIÇO, REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades de diversas secretarias da municipalidade para a locação de veículos e execução de atividades administrativas e serviços públicos.

Os credenciados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo do envelope de credenciamento.

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes especificações:

- Tratando-se de credenciamento, os valores a serem pagos aos credenciados serão os estabelecidos pela administração, conforme planilhas abaixo, sendo que nos valores já estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo tributos, seguro dos veículos, pessoal, combustíveis e manutenções corretivas e preventivas e outros ônus que incidam sobre a execução

do objeto.

- Os veículos ofertados devem obedecer a todos os critérios de segurança estabelecidos pelas normas de trânsito.
- Os condutores dos veículos deverão possuir a habilitação em conformidade com o veículo e sua destinação e uso.
- Os veículos deverão estar dispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da administração, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos sábados, domingos e feriados.
- Nas viagens realizadas o credenciado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.
- Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.

Para fins de dimensionamento de custos diretos e indiretos de execução dos serviços e prospecção de lucros, quando a unidade de medição for “mês”, considerar-se-á uma efetiva utilização e jornada de 44 horas semanais, podendo haver compensações quando houver excesso por necessidade da demanda em dias específicos.

Em relação à unidade de medição “km”, os valores referentes a despesas de combustível e pessoal e demais diretas e indiretas para a execução dos serviços, independente da jornada e utilização efetiva, já se encontra no referido valor do quilômetro estabelecido.

ESPECIFICAÇÕES:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
2	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
3	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
4	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

	Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.			
5	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12 3.000,00	36.000,00
6	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12 3.000,00	36.000,00
7	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Rack Suporte de Teto para Duas Escadas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12 3.500,00	42.000,00
8	Veículo tipo Pick-up leve, flex, Cabine Simples, com Capacidade para 02 Pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.6 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12 3.756,33	45.075,96
9	Veículo tipo Pick-up medio porte, diesel, Cabine Simples, com carroceria de madeita, com Capacidade para 02 Pessoas, com Ar Condicionado, com tração 4x4, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.	MÊS	12 4.066,67	48.800,04
10	Veículo tipo SUV, diesel, com capacidade para 07 pessoas, com tração 4x4, com Ar Condicionado, com Motorização 2.8 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição do Gabinete da Prefeita. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12 8.000,00	96.000,00
11	Veículo tipo caminhão 3/4 baú, diesel, Cabine Simples, com Capacidade para 02 Pessoas, com Ar Condicionado, com tração 4x4 ou 4x2, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.	MÊS	12 4.633,33	55.599,96

acessórios: mangote e mangueiras, com capacidade hídrica mínima de 10.000 litros de água, com implemento do tanque d'água em aço e bomba d'água já instalados para pleno uso, motor deverá ser diesel, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Agricultura de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.

Total 1.420.280,76



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação de Umbuzeiro, Paraíba
Credenciamento nº _____/2025

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
....., com endereço na, vem requerer o seu
CREDENCIAMENTO para prestação de locação de veículos e prestação de serviços de
transportes destinados à objetivando atender as demandas das secretarias municipais,
conforme as quantidades, especialidades, e valores que seguem na planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso e-mail para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é@.....
- d) Conhecimento de que os preços credenciados são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.
- e) Nossos dados bancários: Banco; Agência; Conta Corrente:

***** de ***** de 2025.

(assinatura)
(carimbo)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

Proposta de Credenciamento Credenciamento nº */2025 Município de Umbuzeiro**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12		
2	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12		
3	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12		
4	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12		
5	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12		
6	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12		
7	Veículo tipo passeio, flex, com capacidade para 05 pessoas, com Rack Suporte de Teto para Duas Escadas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.0 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de	MÊS	12		

	Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.		
8	Veículo tipo Pick-up leve, flex, Cabine Simples, com Capacidade para 02 Pessoas, com Ar Condicionado, com Motorização 1.6 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12
9	Veículo tipo Pick-up medio porte, diesel, Cabine Simples, com carroceria de madeira, com Capacidade para 02 Pessoas, com Ar Condicionado, com tração 4x4, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Obras de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.	MÊS	12
10	Veículo tipo SUV, diesel, com capacidade para 07 pessoas, com tração 4x4, com Ar Condicionado, com Motorização 2.8 acima, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição do Gabinete da Prefeita. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta da contratante.	MÊS	12
11	Veículo tipo caminhão 3/4 baú, diesel, Cabine Simples, com Capacidade para 02 Pessoas, com Ar Condicionado, com tração 4x4 ou 4x2, com direção hidráulica ou elétrica, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Educação de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.	MÊS	12
12	Veículo tipo caminhão Pipa, com acessórios: mangote e mangueiras, com capacidade hidrica minima de 10.000 litros de água, com implemento do tanque d'água em aço e bomba d'água já instalados para pleno uso, motor deverá ser diesel, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei, em boas condições de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito/CBT, a disposição da Sec Municipal de Agricultura de Umbuzeiro. Quilometragem Livre. Com manutenção, motorista e combustível por conta do contratado.	DIÁRIA	1440

Total



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250919CD00007

CONTRATO Nº:-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 08.869.489/0001-44, neste ato representada pela Prefeita Fernanda Isabel Leal Moraes Duarte, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Severino Leal de Melo, 1402 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF nº 070.570.464-56, Carteira de Identidade nº 3.149.412 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 481/2024, de 23 de Julho de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 10/2023, de 14 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 11/2023, de 14 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 12/2023, de 14 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ... tem por objeto: locação de veículos e prestação de serviços de transportes destinados à objetivando atender as demandas das secretarias municipais.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO

2010 - GABINETE DO PREFEITO

815 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

816 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

817 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

818 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

819 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

820 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

EXECUTIVO

20150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20150.13.392.2017.2083 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

2189 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

2190 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

2191 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

2192 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 715

2193 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 716

2194 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2195 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

2196 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

2197 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715

2198 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716

EXECUTIVO

20160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

20160.18.541.2019.2102 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

2258 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

2259 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

2260 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

2261 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2262 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

2263 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2040.04.122.0202.2006 - MANUTENCAO DAS ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

871 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

872 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

873 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

874 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

875 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

876 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

877 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

878 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

EXECUTIVO

2050 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2050.04.122.0202.2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS

942 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

943 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

944 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

945 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

946 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

947 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

948 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

949 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

EXECUTIVO

2060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2060.12.361.0104.2015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

1042 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

1043 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2060.12.361.0104.2098 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30%

1114 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540

1115 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

2060.12.361.0105.2020 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

1171 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1172 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540
1173 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550
1174 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 553
1175 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 569
1176 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 570
1177 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 571
1178 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 576
1179 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1180 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
1181 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
1182 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 553
1183 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
1184 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 570
1185 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 571
1186 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 576
2060.12.361.0105.2021 - MANTER PROGRAMA DAS COTAS DO SALARIO EDUCACAO QSE
1201 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550
1202 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
2060.12.361.2004.2126 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
2293 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2294 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
2295 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
2296 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
2298 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
2299 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2300 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
2301 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
2302 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2303 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
2060.12.364.2002.2022 - MANUT.ATIVIDADES RELACIONADAS COM O ENS. SUPERIOR
1338 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1339 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2060.12.365.0104.2023 - MANUT.ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR DUC.INFANTIL
1343 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
719 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 569
1344 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
721 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
2060.12.365.0104.2095 - MAN. DAS ATIV.EDUC.INFANTIL FUNDEB 30%-VAAT C,UN
1380 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 542
66 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 542
EXECUTIVO
2070 - SECRETARIA DE SAÚDE
2070.10.302.0202.2024 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE
590 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
591 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
592 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 659
593 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
594 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
595 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
596 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
597 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 631
598 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659
599 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
600 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080.10.301.0102.2060 - MANUT.DO PROJ.DE ATENÇÃO BASICADE SAUDE
730 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
731 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.301.0110.2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
207 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
208 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
209 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
210 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
212 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
213 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
214 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2080.10.302.2003.2034 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
288 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

289 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.305.0102.2064 - PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA/AMBIENTAL/SANITARIA
315 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
EXECUTIVO
2090 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2090.04.122.0202.2036 - MANUT. ATIV. SEC. OBRAS E SERVICOS URBANOS
367 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
368 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
369 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
370 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
371 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 751
372 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
373 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
374 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
375 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
376 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 751
EXECUTIVO
2100 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
2100.08.122.0202.2037 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
1569 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1570 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
1571 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
1572 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1573 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
1574 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707
1575 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
2110.08.122.0211.2131 - BLOCO DE GESTAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD UNICO
2371 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2372 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
2373 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2374 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2110.08.244.0114.2076 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
2496 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1716 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
2497 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 661
2502 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1717 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2501 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
2110.08.244.0114.2133 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
29 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
30 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
33 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
34 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
35 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
2110.08.244.0211.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS.SOCIAL
1792 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1793 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
1794 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 669
1795 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
1796 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
1797 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1798 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
1799 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669
1800 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
1801 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2120 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2120.20.122.0202.2046 - MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA
1897 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
1898 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
1899 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
1900 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
1901 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701
1902 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
1903 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
2140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
2140.27.812.0106.2047 - MANTER ATIV.SETOR ESPORTE AMADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

2135 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2136 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
2137 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
2138 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2139 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
2140 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;

k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Umbuzeiro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº /2025, do Município de Umbuzeiro, Paraíba, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
nome do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
NORMASEDITAL**

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ,
com endereço na , por seu representante legal, ao final assinado, para
fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2025, do
Município de Umbuzeiro, Paraíba, DECLARAMOS:

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem
como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços,
especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contra prestacionais e obrigações.

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensão do
direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar
situações supervenientes.

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO E
IMPEDIMENTO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
representante legal da pessoa
jurídica _____,
inscrita no CNPJ nº _____,

para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, abrangendo o subscritor e sócios e/ou diretores da pessoa jurídica mencionada, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Umbuzeiro, compreendido ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante nº 13 – STF / Art. 14, IV da Lei 14.133/2021).

() NÃO

() SIM

Em caso de positivo, apontar:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

Relação de parentesco: _____ Relação de parentesco: _____

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

Relação de parentesco: _____ Relação de parentesco: _____

Umbuzeiro/PB, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).